



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

EMENDA N°

- CMMMPV

(À Medida Provisória 850, de 2018)

Emenda modificativa

Dê-se ao artigo 29 da Medida Provisória nº 850 de 2018, a seguinte redação:

Art. 29. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda estabelece a vigência da MP para a data de sua publicação, retirando, assim, os dispositivos de produção de efeitos diferenciados relacionados à extinção do Ibram, a qual nos posicionamos contrariamente por meio de outras emendas. O Poder Executivo, notadamente o Ministério da Cultura, não apresentou nenhum dado, estudo, diagnóstico, enfim, nada que apontasse problemas no Ibram que pudessem ensejar a extinção do Instituto. O Ibram foi criado em 2009, ou seja, enquanto instituição pública é bem recente. Os problemas envolvendo museus no país, como a tragédia do incêndio do Museu Nacional da UFRJ, são derivados da falta de recursos, e não da existência ou da gestão do Ibram, até porque o Instituto não tem governabilidade sobre a imensa maioria dos museus no país, incluindo o citado Museu Nacional. Assim, entendemos que a Abram, criada pela presente MP, deve ter atuação complementar à do Ibram, inclusive sanando o problema da falta de recursos. É por isso que o artigo 29 deve ser modificado para retirar a produção de efeitos diferenciada relacionada à extinção do Ibram.

Por essas razões, peço apoio aos eminentes pares para a aprovação da presente proposta.

Sala das Comissões,

Senador HUMBERTO COSTA

SF/18008.58256-00